

# ESTATUTOS



## ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SETÚBAL

Aprovados em Assembleia Geral 25 Outubro 2016

**Índice / Sumário**

<b>CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS</b>		
<b>SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS</b>		
Artigo 1º	Denominação e duração	Página 6
Artigo 2º	Natureza	Página 6
Artigo 3º	Sede	Página 6
Artigo 4º	Jurisdição e Estrutura Territorial	Página 6
Artigo 5º	Objetivos e Fins	Páginas 6 e 7
Artigo 6º	Estrutura Associativa	Página 7
Artigo 7º	Sócios da APS	Página 7
Artigo 8º	Sócios Honorários e de Mérito	Página 7
Artigo 9º	Direitos dos Sócios Coletivos	Páginas 7 e 8
Artigo 10º	Deveres dos Sócios	Página 8
Artigo 11º	Aquisição da qualidade de Associado	Páginas 8 e 9
Artigo 12º	Perda da qualidade de Associado	Página 9
Artigo 13º	Princípio da Universalidade e da Igualdade	Página 9
Artigo 14º	Princípio da Ética, Verdade Desportiva e do Fair Play	Página 9
Artigo 15º	Da Responsabilidade	Páginas 9 e 10
Artigo 16º	Princípio da Publicitação das Decisões	Página 10
Artigo 17º	Normas Aplicáveis	Página 10
Artigo 18º	Do Direito de Inscrição	Página 10
<b>SECÇÃO II – FILIAÇÃO</b>		
Artigo 19º	Da Admissão, Suspensão e Expulsão	Página 11
Artigo 20º	Da Admissão e Procedimento da Candidatura	Página 12
<b>SECÇÃO III – COMPOSIÇÃO</b>		
Artigo 21º	Geral	Página 12
Artigo 22º	Membros Ordinários	Página 12 e 13
Artigo 23º	Direitos dos Membros Ordinários	Página 13 e 14
Artigo 24º	Direitos dos Membros Honorários e de Mérito	Página 14
Artigo 25º	Deveres dos Membros Ordinários	Página 15
Artigo 26º	Do Estatuto dos Membros Ordinários	Página 15 e 16
Artigo 27º	Da Suspensão dos Membros Ordinários	Página 16
Artigo 28º	Da Expulsão dos Membros Ordinários	Página 16 e 17
Artigo 29º	Da Exoneração dos Membros Ordinários	Página 17
<b>CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA ORGANICA</b>		
<b>SECÇÃO I – CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS</b>		
Artigo 30º	Clubes Desportivos	Página 19
Artigo 31º	Sociedades Desportivas	Página 19
<b>SECÇÃO II – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b>		
Artigo 32º	Órgãos Sociais	Página 19
<b>SUB-SECÇÃO I – ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>		

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SETÚBAL

Artigo 33º	Modo de Eleição	Página 20
Artigo 34º	Capacidade Eleitoral Ativa	Página 20
Artigo 35º	Capacidade Eleitoral Passiva	Página 20
Artigo 36º	Requisitos de Elegibilidade	Página 21
<b>SUB-SECÇÃO II – MANDATO E TITULARES DOS ÓRGÃOS</b>		
Artigo 37º	Duração e Limites à Renovação	Página 21
Artigo 38º	Incompatibilidades	Página 21 e 22
Artigo 39º	Titulares dos Órgãos Sociais - Posse	Página 22
Artigo 40º	Cessação	Página 22
Artigo 41º	Termo	Página 22
Artigo 42º	Perda	Página 22 e 23
Artigo 43º	Renúncia	Página 23
Artigo 44º	Suspensão Temporária do Mandato	Página 23 e 24
Artigo 45º	Destituição	Página 24
Artigo 46º	Declaração de Cessação do Mandato	Página 24
Artigo 47º	Titulares dos Órgãos Sociais – Preenchimento de vaga ou Substituição	Página 24
Artigo 48º	Desempenho de Funções nos Órgãos Estatutários	Página 25
Artigo 49º	Reuniões e atas	Página 25
<b>CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL</b>		
<b>SECÇÃO I – COMPOSIÇÃO</b>		
Artigo 50º	Definição e Composição da Assembleia Geral	Página 27
Artigo 51º	Repartição de Votos	Página 27
Artigo 52º	Delegados e Votos	Página 28
Artigo 53º	Representatividade	Página 28
Artigo 54º	Deliberações e Quórum	Página 28
Artigo 55º	Deliberações Sociais	Página 29
Artigo 56º	Reuniões	Página 29
<b>SECÇÃO II – COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL</b>		
Artigo 57º	Atribuições e Competências	Página 29 e 30
<b>SECÇÃO III – MESA DA ASSEMBLEIA GERAL</b>		
Artigo 58º	Mesa - Composição	Página 30 e 31
Artigo 59º	Competências do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa	Página 31
<b>SECÇÃO IV – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL</b>		
Artigo 60º	Convocação	Página 32
Artigo 61º	Local das Reuniões	Página 33
Artigo 62º	Requisitos das Reuniões e Deliberações	Página 33
Artigo 63º	Sessões	Página 34
<b>CAPÍTULO IV – PRESIDENTE</b>		
Artigo 64º	Presidente	Página 36
Artigo 65º	Faltas, Ausências e Impedimentos	Página 36
Artigo 66º	Competência Especial	Página 36

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SETÚBAL

<b>CAPÍTULO V – DIREÇÃO</b>		
<b>SECÇÃO I – NATUREZA E COMPOSIÇÃO</b>		
Artigo 67º	Natureza	Página 38
Artigo 68º	Composição	Página 38
<b>SECÇÃO II – COMPETÊNCIA</b>		
Artigo 69º	Competência	Página 38 e 39
<b>CAPÍTULO VI – CONSELHO DE ARBITRAGEM E AJUIZAMENTO</b>		
Artigo 70º	Conselho de Arbitragem e Ajuizamento - Composição	Página 41
Artigo 71º	Conselho de Arbitragem e Ajuizamento - Competências	Página 41 e 42
Artigo 72º	Conselho de Arbitragem e Ajuizamento – Funcionamento	Página 42
Artigo 73º	Conselho de Arbitragem e Ajuizamento – Insignias	Página 43
<b>CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL</b>		
Artigo 74º	Conselho Fiscal - Composição	Página 45
Artigo 75º	Conselho Fiscal - Competências	Página 45
Artigo 76º	Conselho Fiscal - Funcionamento	Página 46
<b>CAPÍTULO VIII – ÓRGÃOS DE JUSTIÇA E DISCIPLINA</b>		
<b>SECÇÃO I – NATUREZA DOS ÓRGÃOS DE JUSTIÇA E DISCIPLINA</b>		
Artigo 77º	Natureza dos Órgãos de Justiça e Disciplina	Página 48
<b>SECÇÃO II – CONSELHO DE JUSTIÇA</b>		
Artigo 78º	Composição	Página 48
Artigo 79º	Competências e Funcionamento	Página 49 e 50
<b>SECÇÃO III – CONSELHO DISCIPLINA</b>		
Artigo 80º	Composição, Atribuições e Competências	Página 50
Artigo 81º	Funcionamento	Página 51
<b>CAPÍTULO IX – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO</b>		
Artigo 82º	Definição e Enquadramento Funcional	Página 53
Artigo 83º	Estruturas de Apoio Técnico – Definição e Enquadramento Funcional	Página 53 e 54
<b>CAPÍTULO X – DAS COMPETIÇÕES E SELEÇÕES DISTRITAIS</b>		
<b>SECÇÃO I – DAS COMPETIÇÕES</b>		
Artigo 84º	Dos Princípios a que obedecem as Competições Organizadas pela Associação	Página 56
Artigo 85º	Direitos Desportivos Exclusivos	Página 56
Artigo 86º	Condições de Reconhecimento de Títulos	Página 56
<b>SECÇÃO II – DAS SELEÇÕES DISTRITAIS</b>		
Artigo 87º	Seleções Distritais	Página 57
<b>CAPÍTULO XI – REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO</b>		
<b>SECÇÃO I – PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO</b>		
Artigo 88º	Prestação de Contas e Sistema Contabilístico	Página 59
Artigo 89º	Orçamento Anual	Página 59 e 60
<b>SECÇÃO II – RECEITAS</b>		
Artigo 90º	Receitas da APS	Página 60
<b>SECÇÃO III – DESPESAS</b>		

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SETÚBAL

Artigo 91º	Despesas da APS	Página 61
<b>CAPÍTULO XII – INSÍGNIAS E GALARDÕES</b>		
Artigo 92º	Insígnias e Galardões	Página 63
<b>CAPÍTULO XIII – DA RESPONSABILIDADE E DISSOLUÇÃO DA APS</b>		
Artigo 93º	Responsabilidade Civil da APS e dos Titulares dos Órgãos Sociais	Página 65
Artigo 94º	Causas de Extinção e Dissolução	Página 65
<b>CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>		
Artigo 95º	Forma de Vincular e Obrigar a APS	Página 6
Artigo 96º	Regulamentos Específicos	Página 67
Artigo 97º	Lacunas e Alterações	Página 67
Artigo 98º	Revogações efetuadas	Página 68
Artigo 99º	Exercício de Funções	Página 68
Artigo 100º	Aprovação e Entrada em Vigor	Página 68

**CAPÍTULO I**

**PRINCÍPIOS GERAIS**

## **SECÇÃO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

#### **ARTIGO 1º**

##### **(Denominação e Duração)**

1. A Associação de Patinagem de Setúbal, também designada por “APS”, é uma Associação Desportiva que tomou esta designação por proposta da reunião de Clubes, que nomeou a Comissão Instaladora da A.P.S..
2. A APS durará por tempo indeterminado.
3. À APS foi atribuído o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, conforme foi publicado no Diário da República de vinte e três de Fevereiro de dois mil e de acordo com o disposto no Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro, de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e três, o que lhe confere o uso da qualificação “utilidade pública desportiva”, ou, abreviadamente, “UPD” a seguir à sua denominação.

#### **ARTIGO 2º**

##### **(Natureza)**

A APS é uma Associação de direito privado sem fins lucrativos para a organização e desenvolvimento dos desportos da Patinagem na área da sua jurisdição.

#### **ARTIGO 3º**

##### **(Sede)**

A APS tem a sua sede e instalações sociais no Barreiro, na Rua Stara Zagora Nº 22-A, podendo deter e usar outras instalações em quaisquer outras localidades, na área da sua jurisdição.

#### **ARTIGO 4º**

##### **(Jurisdição e Estrutura Territorial)**

1. A estrutura territorial da APS é de âmbito distrital.
2. A APS exerce a sua jurisdição em todo o Distrito de Setúbal.

#### **ARTIGO 5º**

##### **(Objetivos e Fins)**

1. A APS realiza os seus fins através dos seus Órgãos Estatutários e dos Clubes seus filiados.
2. A APS tem como objetivos e fins principais: a promoção, regulamentação e a organização da prática desportiva e das atividades das disciplinas da Patinagem.

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SETÚBAL

3. A APS dirige e representa a Patinagem, em todas as disciplinas, na área da sua jurisdição e compete-lhe:
- a) Estabelecer a filiação dos Clubes.
  - b) Estabelecer e manter relações com os Clubes seus filiados, com a FPP, com outras Associações e Organismos Desportivos congéneres.
  - c) Organizar e fiscalizar os Campeonatos e Provas distritais.
  - d) Organizar a participação das Seleções Distritais em Provas ou Torneios e promover a ética desportiva.
4. Promover o processo de formação e desenvolvimento dos jovens desportistas e dos recursos técnicos e humanos relacionados com o conjunto das disciplinas da Patinagem.

### **ARTIGO 6º**

#### **(Estrutura Administrativa)**

No âmbito da Estrutura Associativa, a inscrição dos Clubes é obrigatoriamente feita na APS, cabendo a esta filiá-los e representá-los junto da FPP.

### **ARTIGO 7º**

#### **(Sócios da APS)**

São Sócios Coletivos os Clubes e Estabelecimentos de Ensino públicos ou privados cujo reconhecimento e filiação são feitos nos termos da Lei, dos Estatutos e Regulamentos pelos quais a APS se rege.

### **ARTIGO 8º**

#### **(Sócios Honorários e de Mérito)**

A APS, através da sua Assembleia Geral, pode instituir “Sócios Honorários” e “Sócios de Mérito”, como distinção pelo valor e ação revelados em prol da Patinagem, conferindo o respetivo diploma, embora essa designação especial de “Sócio” não confira a qualidade de Sócio da APS com direito a voto.

### **ARTIGO 9º**

#### **(Direitos dos Sócios Coletivos)**

São direitos dos Sócios Coletivos da APS:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Frequentar as instalações da APS, através dos membros dos seus Corpos Gerentes;



## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SETÚBAL

- c) Receber gratuitamente os relatórios e exemplares de todos os Comunicados ou publicações editadas pela APS;
- d) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, votando os pontos da Ordem de Trabalhos;
- e) Apresentar propostas e propor à Assembleia Geral todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da Patinagem, incluindo alterações aos Estatutos e Regulamentos;
- f) Examinar, na sede da APS e nos 15 (quinze) dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, as Contas da Gerência;
- g) Assistir, através dos membros dos seus Corpos Gerentes, a todas as provas da Patinagem que tenham lugar na área de jurisdição da APS, nas condições regulamentares;
- h) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da APS, reclamações e petições contra atos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses, sem prejuízo dos direitos conferidos pela Lei;
- i) Propor a proclamação de Sócios Honorários e de Mérito;
- j) Requerer nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- k) Participar nas provas organizadas pela APS de harmonia com os Regulamentos respetivos;
- l) Organizar torneios ou festivais, dando prévio conhecimento à Direção da APS;
- m) Eleger os Corpos Sociais da APS;

### **ARTIGO 10º**

#### **(Deveres dos Sócios)**

São deveres dos Sócios Coletivos:

- a) Cumprir o preceituado nos Estatutos e nos Regulamentos bem como as legais deliberações dos Órgãos competentes da APS;
- b) Efetuar dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à APS;
- c) Permitir a participação dos Órgãos Sociais da APS nas suas Assembleias Gerais;
- d) Dar conhecimento prévio à APS da organização de provas, jogos, ações de formação e fomento da Patinagem, que promovam;
- e) Tomar parte nas organizações ou provas desportivas da APS, para que estejam classificados ou convidados e cooperar nas competições por aquela promovidas;
- f) Enviar à APS exemplares devidamente atualizados dos seus Estatutos e Regulamentos;
- g) Fazer-se representar em todas as Assembleias Gerais da APS;

### **ARTIGO 11º**

#### **(Aquisição da qualidade de Associado)**

A aquisição da qualidade de Associado da APS será determinada por:

- a) Constituição legal do Clube;
- b) Reconhecimento em Assembleia Geral da APS;
- c) Filiação anual na APS;
- d) Aceitação dos Estatutos e Regulamentos da APS;

**ARTIGO 12º**

**(Perda da qualidade de Associado)**

1. Perderão a sua qualidade de Associado da APS, todos os Sócios que:
  - a) Não efetuarem, nos termos regulamentares, a sua filiação na APS;
  - b) Violem de forma sistemática e reiterada, os direitos e deveres dos Associados, bem como os Estatutos e Regulamentos em vigor e as legais determinações dos Órgãos Sociais da APS;
  - c) Suspendam, por qualquer razão, a sua atividade normal por período superior a 1 (um) ano ou deixem de prosseguir os fins para que foram criados;
2. A declaração de perda de qualidade de Associado da APS será deliberada por maioria qualificada dos votos presentes em Assembleia Geral;

**ARTIGO 13º**

**(Princípio da Universalidade e da Igualdade)**

Todos têm direito à prática da Patinagem nos termos da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos em vigor, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

**ARTIGO 14º**

**(Princípio da Ética, Verdade Desportiva e do Fair Play)**

A prática da Patinagem será desenvolvida em observância dos princípios legais da ética desportiva, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva, da lealdade, do Fair Play e da formação integral de todos os participantes.

**ARTIGO 15º**

**(Da Responsabilidade)**

1. A Associação de Patinagem de Setúbal responde civilmente perante terceiros, pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais, ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
2. A responsabilidade da Associação de Patinagem de Setúbal e dos respetivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos sociais, representantes legais e auxiliares por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
3. Os titulares dos Órgãos da Associação de Patinagem de Setúbal, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante estas pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

#### **ARTIGO 16º**

##### **(Princípio da Publicação das Decisões)**

1. A Associação de Patinagem de Setúbal publicita as suas decisões, através da disponibilização na sua página da Internet de todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, em especial:
  - 1.1 Dos Estatutos e demais Regulamentos relacionados com o objeto da sua atividade, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas deles constantes;
  - 1.2 As decisões integrais do Conselho Disciplinar e do Conselho de Justiça e a respetiva fundamentação;
  - 1.3 Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
  - 1.4 Os planos e relatórios de atividades da Associação dos últimos 3 (três) anos;
  - 1.5 A composição dos Corpos Gerentes;
  - 1.6 Os contactos da Associação, respetivos departamentos e dos órgãos Sociais.
2. Na publicitação das decisões referidas no ponto 1.2. do número anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

#### **ARTIGO 17º**

##### **(Normas Aplicáveis)**

A APS rege-se pelo disposto na Lei, por estes Estatutos, pelo Regulamento Geral Estatutário da APS, pelos Estatutos e Regulamentos da FPP, onde se encontra filiada, demais Regulamentos que vierem a ser aprovados e pelas deliberações aprovadas em Assembleia Geral ou pelos competentes Órgãos Sociais.

#### **ARTIGO 18º**

##### **(Do Direito de Inscrição)**

A Associação de Patinagem de Setúbal, não pode recusar a inscrição de agentes desportivos, Clubes ou Sociedades Desportivas com sede no distrito, desde que preencham as condições regulamentares de filiação e participação definidas nos termos dos seus Estatutos e Regulamentos em vigor.

## SECÇÃO II

### FILIAÇÃO

#### ARTIGO 19º

##### (Da Admissão, Suspensão e Expulsão)

1. A Assembleia Geral da Associação de Patinagem de Setúbal decide quanto à admissão, suspensão ou expulsão de um Membro nos termos dos seus Estatutos e Regulamentos em vigor.
2. A admissão, suspensão e expulsão de um Membro depende da aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos votos dos delegados presentes na Assembleia Geral, quer a Assembleia reúna em primeira, quer reúna em segunda convocação.
3. A aquisição e a manutenção da qualidade de Membro Ordinário implicam o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa qualidade.
4. Sem prejuízo da competência própria do Conselho Disciplinar da Associação na adoção de medidas disciplinares, a suspensão e/ou a expulsão de um Membro pode ser aprovada por deliberação da Assembleia Geral, nos seguintes casos:
  - 4.1 Violação por um Membro de qualquer um dos princípios enunciados nos artigos 5º e 6º destes Estatutos;
  - 4.2 Alteração ou violação por um Membro das condições prescritas para a sua admissão;
  - 4.3 Violação por um Membro dos deveres previstos nestes Estatutos ou no Regulamento Geral;
  - 4.4 O não cumprimento por um Membro das suas obrigações financeiras para com a Associação;
  - 4.5 Conduta ou comportamento do Membro que ponha em causa o prestígio da Associação, a sua convivência e a ética desportiva ou seja causador de manifestações de perversão das competições por si organizadas;
  - 4.6 Violação por um Membro de qualquer outra norma estatutária, regulamentar, diretivas ou decisões da Federação de Patinagem de Portugal e/ou da Associação de Patinagem de Setúbal.
5. A perda da qualidade de Membro não o isenta das suas obrigações financeiras para com a Associação ou para com qualquer um dos seus Membros, mas conduz ao cancelamento de todos os direitos relativamente à Associação de Patinagem de Setúbal.

**ARTIGO 20º**

**(Da Admissão e Procedimento da Candidatura)**

1. Ao processo de admissão, em tudo o que não se encontre previsto nos presentes Estatutos, é aplicável o disposto no Regulamento Geral aprovado pela Direção da Associação de Patinagem de Setúbal.
2. A Direção, após o recebimento da candidatura, verifica o preenchimento dos requisitos de filiação, no prazo de trinta dias, indeferindo-a liminarmente quando aqueles se não encontrem satisfeitos.
3. Encontrando-se o procedimento devidamente instruído a Direção remete, de imediato, a candidatura ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a apresenta em Assembleia Geral para que seja votada a admissão do candidato.
4. O candidato pode intervir na Assembleia Geral para expor os motivos da sua candidatura.
5. O candidato, assim que admitido, adquire os direitos e deveres de Membro Ordinário com efeitos imediatos.

**SECÇÃO III**

**COMPOSIÇÃO**

**ARTIGO 21º**

**(Geral)**

A Associação de Patinagem de Setúbal é constituída por três categorias de Membros: Ordinários, Honorários e de Mérito.

**ARTIGO 22º**

**(Membros Ordinários)**

1. São Membros Ordinários da Associação de Patinagem de Setúbal:
  - 1.1 Os Clubes/Sociedades Desportivas, Estabelecimentos de Ensino Público ou privado e com jurisdição territorial delimitada e cuja filiação na APS foi aprovada em Assembleia Geral;
2. Poderão adquirir a qualidade de Membro Ordinário, as pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizadas com âmbito Distrital e que tenham intervenção no seio da Patinagem, constituídas legalmente, desde que o requeiram à Associação de Patinagem de Setúbal e preencham os requisitos para tal.
3. A aquisição e manutenção da qualidade de Membro Ordinário implica o preenchimento dos requisitos de filiação e a aceitação dos direitos e deveres

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SETÚBAL

decorrentes dessa qualidade, estipulados nos Estatutos e no Regulamento Geral Estatutário da Associação de Patinagem de Setúbal.

4. A APS não pode recusar a inscrição, através dos seus associados, dos cidadãos Nacionais, Clubes/Sociedades Desportivas com sede em território Distrital que a solicitem, desde que preencham as condições regulamentares de filiação.
5. Como requisitos de filiação, os processos de candidaturas dos associados são apresentados à Direção da APS, devidamente instruídos com a seguinte documentação:
  - 5.1 Pedido de filiação na APS, acompanhada da composição dos Órgãos Sociais eleitos e da fotocópia da ata de tomada de posse;
  - 5.2 Fotocópia dos Estatutos e Regulamentos em vigor.
6. Os Estatutos e Regulamentos dos associados da APS não podem contrariar o disposto nos Estatutos e demais Regulamentos em vigor, admitindo-se, no entanto, que esses Regulamentos sejam adaptados às suas condições e realidades funcionais.
7. Os Clubes/Sociedades Desportivas filiados na APS são, por esta representados junto da FPP.
8. Os treinadores, os árbitros, juízes, calculadores e cronometristas, os atletas/patinadores e os outros agentes desportivos da Patinagem, quando filiados na APS, são por esta representados junto da FPP.

### **ARTIGO 23º**

#### **(Direitos dos Membros Ordinários)**

1. São, entre outros, direitos dos Membros Ordinários:
  - 1.1 Exercer o direito de voto;
  - 1.2 De capacidade para propor por escrito, à Assembleia Geral ou à Direção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da Patinagem, incluindo alterações aos Estatutos e Regulamentos;
  - 1.3 Eleger os Corpos Sociais da Associação de Patinagem de Setúbal;
  - 1.4 Participar nas Provas da Associação de Patinagem de Setúbal, de harmonia com os respetivos Regulamentos;
  - 1.5 Propor todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da Patinagem Portuguesa, incluindo alterações aos presentes Estatutos e Regulamentos;
  - 1.6 Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral e fazer propostas para inclusão na ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinárias;
  - 1.7 Assistir, por intermédio dos Membros dos seus Corpos Gerentes, às Provas realizadas pela Associação de Patinagem de Setúbal ou pelos Clubes, nas condições regulamentares;

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SETÚBAL

- 1.8 Dirigir às autoridades competentes, por si ou por intermédio da Associação de Patinagem de Setúbal, reclamações e petições contra atos ou factos considerados lesivos dos seus direitos ou interesses;
- 1.9 Representar os seus filiados perante a Associação de Patinagem de Setúbal;
- 1.10 Propor à Direção ou à Assembleia Geral da Associação de Patinagem de Setúbal a nomeação de membros honorários e de mérito e a concessão de medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas pelos contributos à modalidade;
- 1.11 Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- 1.12 Consultar na sede da Associação, os relatórios de atividade, orçamentos, contas, balanços e respetivos documentos de prestação de contas, bem como as convocatórias, atas e listas de presenças às reuniões da Assembleia Geral;
- 1.13 De celebrar Contratos de Desenvolvimento Desportivo com a Associação, nos termos das disposições legais em vigor desde que cumpridos os critérios de natureza desportiva que determinam o apoio financeiro, definidos pela Direção da Associação de Patinagem de Setúbal.

### **ARTIGO 24º**

#### **(Direitos dos Membros Honorários e de Mérito)**

1. São direitos dos Membros Honorários e de Mérito:
  - 1.1 Possuir diploma comprovativo dessa qualidade emitido pela APS;
  - 1.2 Assistir nas condições regulamentares às Provas oficiais;
  - 1.3 Assistir e participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto, podendo sugerir as providências que julguem necessárias ao desenvolvimento e prestígio da Patinagem, incluindo alterações a operar nos Estatutos e Regulamentos;
  - 1.4 Frequentarem as instalações da APS;
  - 1.5 Receberem gratuitamente os relatórios anuais, comunicados oficiais e demais publicações que sejam editadas pela APS;
  - 1.6 Receberem um cartão de livre entrada, emitido pela APS, que lhe permita assistirem a todas as Provas e competições da Patinagem que tenham lugar em território de jurisdição desta Associação, nas condições regulamentares.

**ARTIGO 25º**

**(Deveres dos Membros Ordinários)**

1. São deveres dos Membros Ordinários:
  - 1.1 Cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos da Associação de Patinagem de Setúbal, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito Nacional;
  - 1.2 Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que sejam obrigados;
  - 1.3 Acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações dos Corpos Sociais da Associação de Patinagem de Setúbal;
  - 1.4 Cooperar nas organizações desportivas da Associação de Patinagem de Setúbal para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições por aquela promovidas;
  - 1.5 Quando o Membro for pessoa coletiva, tem que dar conhecimento à Associação de Patinagem de Setúbal dos seus Estatutos e Regulamentos, suas alterações e, bem assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações;
  - 1.6 Harmonizar os seus Estatutos e Regulamentos com os Regulamentos da Associação de Patinagem de Setúbal;
  - 1.7 Submeter à homologação da Direção da Associação de Patinagem de Setúbal, no início de cada época desportiva, os calendários de Provas por si a organizar;
  - 1.8 Submeter a aprovação da Associação de Patinagem de Setúbal, os Regulamentos das Provas que promovam;
  - 1.9 Fornecer nos termos dos Regulamentos todos os elementos que se julgarem necessários para a efetiva prossecução dos seus fins;
  - 1.10 Fazer-se representar, obrigatoriamente, em todas as Assembleias Gerais;
  - 1.11 Cumprir com as obrigações resultantes dos Contratos de Desenvolvimento Desportivo com a Associação;
  - 1.12 Observar, durante todo o período de filiação, as condições de admissão estabelecidas.

**ARTIGO 26º**

**(Do Estatutos dos Membros Ordinários)**

1. Os Clubes ou Sociedades Desportivas, os atletas/patinadores, os calculadores e cronometristas, os árbitros, os juizes e demais agentes desportivos estão filiados e subordinados à Associação de Patinagem de Setúbal.
2. Os presentes Estatutos definem o âmbito das competências, direitos e deveres dos Clubes ou Sociedades Desportivas, e demais Membros Ordinários filiados.



3. Nenhuma pessoa singular ou coletiva pode deter ou exercer controlo de mais do que um Clube ou Sociedade Desportiva, sempre que a integridade de qualquer jogo ou competição possa ser prejudicada.

### **ARTIGO 27º**

#### **(Da Suspensão dos Membros Ordinários)**

1. É da competência da Assembleia Geral a suspensão dos Membros Ordinários da Associação de Patinagem de Setúbal.
2. A proposta de suspensão do Membro deve ser apresentada à Direção da Associação de Patinagem de Setúbal.
3. A Direção notifica o Membro visado, que tem o prazo de dez dias para apresentar a sua defesa escrita.
4. A defesa apresentada pelo Membro visado ou a menção de que o mesmo a não produziu embora para tal notificado, acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia Geral.
5. A deliberação da Assembleia Geral deve especificar o período e/ou a condição a que fica sujeita a suspensão.
6. Também a Direção pode suspender, provisoriamente, um Membro que tenha violado as suas obrigações e mantenha a situação de incumprimento, após ter sido interpelado pela Associação com cominação de que tal ato pode determinar a sua suspensão. Neste caso a suspensão produz efeitos até à Assembleia Geral imediatamente seguinte, salvo se a Direção a levantar em momento anterior em virtude da interpelação e/ou audição sumária efetuada ao visado.
7. A suspensão provisória, deliberada nos termos do número anterior, deve ser confirmada na Assembleia Geral aí referida, sob pena de ser imediatamente levantada.
8. A suspensão provisória de um Membro não o isenta do cumprimento de todas as obrigações financeiras para com a Associação de Patinagem de Setúbal e/ou qualquer um dos seus Membros, mas conduz à suspensão de todos os seus direitos.
9. A suspensão de um Membro, decretada pela Assembleia Geral ou pela Direção, não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos Órgãos Jurisdicionais da Associação de Patinagem de Setúbal.

### **ARTIGO 28º**

#### **(Da Expulsão dos Membros Ordinários)**

1. Compete à Assembleia Geral a expulsão de um Membro da Associação de Patinagem de Setúbal que, de forma grave ou repetida, tenha violado as suas obrigações relativas à filiação.

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SETÚBAL

2. A proposta de expulsão do Membro deve ser apresentada por outro Membro ou pela Direção da Associação de Patinagem de Setúbal.
3. É aplicável à expulsão de um Membro o regime previsto nos números 3 e 4 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.
4. A expulsão de um Membro, decretada pela Assembleia Geral, conduz à extinção de todos os direitos do Membro e não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos Órgãos Jurisdicionais da Associação de Patinagem de Setúbal.

### **ARTIGO 29º**

#### **(Da Exoneração dos Membros Ordinários)**

1. Um Membro pode exonerar-se da Associação de Patinagem de Setúbal, produzindo a exoneração efeitos a partir do final dessa época desportiva, desde que se encontrem cumpridas as suas obrigações financeiras para com a Associação e todos os seus Membros.
2. A notificação da exoneração deve ser recebida pela Direção da Associação com a antecedência não inferior a 6 (seis) meses sobre o final da época desportiva em causa.

**CAPÍTULO II**

**ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E  
ESTRUTURA ORGANICA**

## **SECÇÃO I**

### **CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS**

#### **ARTIGO 30º**

##### **(Clubes Desportivos)**

Para os efeitos dos presentes Estatutos são Clubes Desportivos as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de modalidades desportivas não profissionais, nomeadamente a Patinagem em todas as suas vertentes.

#### **ARTIGO 31º**

##### **(Sociedades Desportivas)**

1. Para os efeitos dos presentes Estatutos são Sociedades Desportivas as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de Sociedade anónima, cujo objeto é a participação em competições desportivas não profissionais, a promoção e organização de eventos desportivos e o fomento da modalidade.
2. A lei define o regime jurídico das Sociedades Desportivas, bem como o estabelecimento de um regime fiscal adequado à especificidade destas Sociedades.

## **SECÇÃO II**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTIGO 32º**

##### **(Dos Órgãos Sociais)**

1. São Órgãos da Associação de Patinagem de Setúbal:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) O Presidente
  - c) A Direção;
  - d) O Conselho Fiscal;
  - e) O Conselho de Justiça;
  - f) O Conselho de Disciplina;
  - g) O Conselho de Arbitragem e Ajuizamento

## **SUB-SECÇÃO I**

### **ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

#### **ARTIGO 33º**

##### **(Modo de Eleição)**

1. A Direção e a Mesa da Assembleia Geral são eleitas em Assembleia Geral em lista única, por maioria simples, através de sufrágio direto e secreto.
2. O Presidente, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça, o Conselho de Arbitragem e Ajuizamento, são eleitos em Assembleia Geral, em listas próprias.
3. O Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça, o Conselho de Arbitragem e Ajuizamento, são eleitos de acordo com o princípio proporcional e o método da média mais alta de Hondt, através de sufrágio direto e secreto.
4. As listas candidatas, aquando da sua apresentação, devem ser acompanhadas de uma declaração de aceitação para cada cargo, subscrita pelo candidato indicado na referida lista, não podendo fazer parte em mais que uma lista.
5. No caso do número 1 (um) e da eleição do Presidente, se o primeiro escrutínio realizado nenhuma das listas obtiver a maioria legalmente exigida, procede-se a uma nova eleição entre as duas listas mais votadas, a realizar 30 (trinta) minutos após a proclamação dos resultados, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos dos associados com direito a voto e representados na Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 34º**

##### **(Capacidade Eleitoral Ativa)**

Gozam de capacidade eleitoral ativa os Membros Ordinários da Associação de Patinagem de Setúbal.

#### **ARTIGO 35º**

##### **(Capacidade Eleitoral Passiva)**

São elegíveis para os Órgãos Estatutários os cidadãos Portugueses, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes em território nacional, no pleno gozo das suas capacidades, civil e política.

**ARTIGO 36º**

**(Requisitos de Elegibilidade)**

1. São elegíveis para os Órgãos Estatutários da Associação de Patinagem de Setúbal:
  - 1.1 Os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício;
  - 1.2 Os que não forem devedores da Associação de Patinagem de Setúbal;
  - 1.3 Os que não tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou Disciplinar, em matéria de violência, dopagem, corrupção ativa ou passiva, racismo ou xenofobia, tráfico de influência, associação criminosa ou associadas ao desporto, até 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;
  - 1.4 Os que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em Federações Desportivas, ou por crimes contra o património destas, até 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

**SUB-SECÇÃO II**

**MANDATO E TITULARES DOS ÓRGÃOS**

**ARTIGO 37º**

**(Duração e Limites à Renovação)**

1. O mandato dos titulares dos Órgãos da Associação de Patinagem de Setúbal é de 4 (quatro anos), coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Nenhum dos titulares dos Órgãos poderá exercer mais do que 3 (três) mandatos seguidos no mesmo Órgão.

**ARTIGO 38º**

**(Incompatibilidades)**

1. É incompatível com a função de titular de Órgão da A. P. S.:
  - 1.1 O exercício de outro cargo em qualquer Órgão Social da Associação;
  - 1.2 A intervenção direta ou indireta, em contratos celebrados com a Associação;
  - 1.3 A acumulação do exercício de funções de dirigente de Clube ou de Associação ou treinador no ativo;
  - 1.4 O exercício de funções como dirigente de Clube/Sociedade Desportiva;
  - 1.5 O exercício de funções em cargo diretivo em qualquer outra Associação Desportiva;

- 1.6 O exercício de funções como agente desportivo da Patinagem (atleta/patinador, treinador, Árbitros, Juízes, Calculadores, Cronometristas ou qualquer outra função relacionada com os Clubes filiados).

#### **ARTIGO 39º**

##### **(Titulares dos Órgãos Sociais – Posse)**

1. A posse dos titulares dos Órgãos eleitos pode realizar-se logo após o apuramento oficial, em Assembleia Geral, dos resultados do ato eleitoral, ou nos primeiros 15 (quinze) dias após a data da realização das eleições.
2. No caso de eleições intercalares, os novos titulares eleitos para os Órgãos Sociais da APS, apenas completam o mandato dos seus antecessores.
3. Em caso de eleições não efetuadas atempadamente, os titulares dos órgãos Sociais em exercício, mantêm-se em funções após o fim do seu mandato, mas por um período que não excederá os 120 (cento e vinte) dias de calendário.

#### **ARTIGO 40º**

##### **(Cessação)**

1. Os Membros dos Órgãos Sociais Estatutários cessam funções nos seguintes casos:
  - 1.1 Termo do mandato;
  - 1.2 Perda de mandato;
  - 1.3 Renúncia;
  - 1.4 Destituição.

#### **ARTIGO 41º**

##### **(Termo)**

O mandato dos Membros dos Órgãos Estatutários cessa, por termo, após o período da respetiva duração, geral ou intercalar.

#### **ARTIGO 42º**

##### **(Perda)**

1. Os Membros dos Órgãos Estatutários perdem o mandato nos seguintes casos:
  - 1.1 Quando sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei, nos Estatutos ou no Regulamento Geral;

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SETÚBAL

- 1.2 Quando no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenha em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
  - 1.3 Executem ou ordenem a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos Órgãos Sociais da APS;
  - 1.4 Emitam pareceres ou declarações públicas contra a Associação, coadjuvem ou patrocinem pessoas ou interesses diversos da Associação ou intervenham, por si ou entreposta pessoa, em contatos, negociações ou litígios em que esta seja contratante;
  - 1.5 Omitam, dolosamente, a comunicação da causa de perda de mandato de qualquer outro delegado ou titular dos Órgãos Sociais da Associação de Patinagem de Setúbal, cujo conhecimento lhes seja exigível pelo exercício da sua função.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, declara a perda de mandato dos delegados e/ou dos titulares dos Órgãos Sociais eleitos após o conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### **ARTIGO 43º**

#### **(Renúncia)**

1. Os Membros dos Órgãos Estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A renúncia só produz efeitos 30 (trinta) dias após a comunicação referida no número anterior, salvo se entretanto for cooptado ou eleito o substituto.
3. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos Órgãos referidos nos números anteriores, não podem candidatar-se para o mesmo Órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

### **ARTIGO 44º**

#### **(Suspensão Temporária do Mandato)**

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um Órgão Social, pode ser por ele requerida, por motivo pessoal relevante, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Presidente da Associação, com conhecimento àquele.
2. É permitida a suspensão temporária de mandato de titular de Órgão Social até ao limite máximo de um ano.



## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SETÚBAL

3. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício de licença por maternidade ou paternidade.
4. O titular do Órgão mantém o cargo durante a suspensão provisória do seu mandato e deverá ser substituído enquanto durar o impedimento temporário, nos termos destes Estatutos.
5. Os titulares suspensos são substituídos pelo período que durar a suspensão nos termos gerais definidos para o preenchimento de vaga ou substituição definido no artigo 47º dos presentes Estatutos.

### **ARTIGO 45º**

#### **(Destituição)**

1. Os Membros dos Órgãos Estatutários podem ser destituídos em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e apresentada, por pelo menos 1/3 (um terço) dos votos da Assembleia Geral.
2. A deliberação da Assembleia Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a este for notificada a proposta no nº 1 deste artigo, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia Geral em que for analisada a proposta.

### **ARTIGO 46º**

#### **(Declaração de Cessação do Mandato)**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a cessação do mandato, no prazo de 15 (quinze) dias após conhecimento de qualquer das situações previstas na presente sub secção.

### **ARTIGO 47º**

#### **(Titulares dos Órgãos Sociais – Preenchimento de Vaga ou Substituição)**

1. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição dos titulares dos Órgãos Sociais, são atos da competência do respetivo Órgão, sendo efetuada pelo tempo que faltar para se completar o período de mandato que estiver em curso.
2. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição de qualquer dos Órgãos da APS tem de ser sempre ratificada em Assembleia Geral.
3. No caso de, demissão ou renúncia de todos os titulares dum Órgão Social da APS a sua aceitação, bem como a nomeação para o preenchimento das vagas e a sua substituição, é da responsabilidade do Presidente da APS ou, no impedimento deste, do seu substituto.

**ARTIGO 48º**

**(Desempenho de Funções nos Órgãos Estatutários)**

1. O desempenho de funções nos corpos sociais da Associação de Patinagem de Setúbal é, em princípio, honorífico, podendo, no entanto, os membros ser ressarcidos dos encargos necessários para o cabal desempenho das suas funções.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação de Patinagem de Setúbal exija a presença prolongada de um ou mais Membros dos Corpos Sociais, podem estes ser remunerados, bastando, para o efeito, simples decisão do Presidente da Direção, o qual, solicitará o parecer do Conselho de Justiça e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 49º**

**(Reuniões e Atas)**

1. As reuniões dos Órgãos Sociais são sempre convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus Membros.
2. As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria, salvo aquelas em que a Lei imponha maiorias qualificadas.
3. O Presidente de cada Órgão tem voto de qualidade em caso de empate.
4. O Presidente de cada Órgão Social será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo segundo elemento da lista respetiva e assim sucessivamente.
5. Das reuniões dos Órgãos Sociais coletivos devem ser sempre lavradas atas, em livros próprios ou por meios informáticos, a assinar por todos os Membros presentes, ou pela Mesa da Assembleia Geral.
6. Todos os livros de atas dos Órgãos Sociais referidos anteriormente deverão ser assinados nos termos de abertura e de encerramento e rubricados na totalidade das suas folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
7. As atas lavradas por meios informáticos serão reunidas em encadernações por anos civis. Nestas encadernações haverá termo de abertura e encerramento, bem como rubrica em todas as folhas.

**CAPÍTULO III**

**ASSEMBLEIA GERAL**

## **SECÇÃO I**

### **COMPOSIÇÃO**

#### **ARTIGO 50º**

##### **(Definição e Composição da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é o Órgão supremo da Associação de Patinagem de Setúbal, e as suas deliberações vinculam os Órgãos Sociais, bem como todos os seus associados.
2. A Assembleia Geral é composta por delegados representantes de Clubes e outros agentes desportivos que sejam Membros da APS.
3. A Assembleia Geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.
4. Os Órgãos Sociais da Associação de Patinagem de Setúbal, os seus Membros Honorários e de Mérito participam na Assembleia Geral e tomam parte dos debates, mas sem direito a voto.
5. Têm ainda direito a participar nos debates sem direito a voto, os observadores, nomeados para o efeito, pela Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 51º**

##### **(Repartição de Votos)**

1. Compõem a Assembleia Geral com direito a voto, os representantes dos Sócios Coletivos, a que correspondem 100% (cem por cento) dos votos.
2. Os Sócios Coletivos e em pleno gozo dos seus direitos caberá um número de votos obtidos através dos seguintes fatores de ponderação:
  - a) 1 (um) voto por filiação;
  - b) 1 (um) voto por cada período de 5 (cinco) anos completos com atividade oficial ininterrupta;
  - c) 1 (um) voto, por cada disciplina em atividade efetiva e com participação nas provas/competições Distritais ou Inter-regionais;
  - d) 1 (voto), por cada disciplina em atividade efetiva e com participação nas provas/competições Distritais ou Inter-regionais, desde que possua todos os escalões etários.
3. Os votos referidos no número anterior correspondem a 100% (cem por cento) dos votos da Assembleia Geral.
4. Os Sócios Coletivos sem participação nas provas/competições Distritais em todas as disciplinas por o período de 1 (um) ano ou mais perde o direito à contagem dos votos acumulados referidos na alínea b) do ponto anterior.
5. O número total dos votos de cada Sócio Coletivo será atualizado até 31 de Janeiro de cada ano.

**ARTIGO 52º**

**(Delegados e Votos)**

1. São delegados da Assembleia Geral da Associação de Patinagem de Setúbal:
  - 1.1 Os delegados representantes dos Clubes e Sociedades Desportivas.
2. Apenas os delegados presentes têm direito a voto.
3. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, pode representar apenas uma única entidade.

**ARTIGO 53º**

**(Representatividade)**

Os delegados referidos no número anterior são indicados pelas entidades que representam.

**ARTIGO 54º**

**(Deliberações e Quórum)**

1. As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, exceto no que respeita a:
  - 1.1 Aprovações em que são exigidos os votos de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do total dos votos dos Associados, o que acontece quanto às seguintes matérias:
    - a) Alteração de Estatutos;
    - b) Dissolução da APS;
    - c) Perda de qualidade de associado.
2. O quórum para as reuniões da Assembleia Geral é constituído pelos associados a que correspondem a maioria dos votos em Assembleia Geral.
3. Todavia, a Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente, sem a presença do quórum referido no número anterior, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a reunião.
4. A comparência em Assembleia Geral de todos os sócios da APS sanciona quaisquer eventuais irregularidades na sua convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral e ao debate dos assuntos em relação aos quais forem tomadas deliberações.
5. Apenas à Assembleia Geral é devida a justificação dos atos dos Corpos Gerentes e Membros dos Órgãos Sociais da APS.

**ARTIGO 55º**

**(Deliberações Sociais)**

1. Nas Assembleias Gerais não são admitidos votos por representação de outros Sócios Coletivos ou por correspondência.
2. As deliberações para a designação de titulares de Órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

**ARTIGO 56º**

**(Reuniões)**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, visando designar:
  - a) A aprovação do Plano de Atividades e Orçamento dos Órgãos Sociais da APS para o ano seguinte, reunião essa a realizar até 1 de Setembro de cada ano.
  - b) Aprovação do Relatório e Contas de Gerência dos Órgãos Sociais da APS, reunião essa a realizar até 31 de Março de cada ano.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, da Direção ou dos Órgãos Sociais que o presente Estatuto definir, ou ainda por iniciativa de Sócios da APS representando 2/3 (dois terços) dos Membros da Assembleia Geral, desde que solicitado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e respeitando as normas Estatutárias e Regulamentares.
3. O ano social corresponde ao ano civil.

**SECÇÃO II**

**COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA**

**ARTIGO 57º**

**(Atribuições e Competências)**

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da APS, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação e que não sejam da competência de outro Órgão Social.
2. De entre outras, são competências específicas e exclusivas da Assembleia Geral as seguintes:
  - 2.1 Eleger os Órgãos Sociais e ratificar as nomeações efetuadas para o preenchimento de vagas ou para a substituição de qualquer dos seus titulares;
  - 2.2 Eleger ou destituir a Mesa da Assembleia Geral;
  - 2.3 Aprovar, exigindo o parecer prévio do Conselho de Justiça, as propostas de Estatutos e respetivas alterações;

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SETÚBAL

- 2.4 Aprovar, exigindo parecer prévio do Conselho Fiscal, as propostas da Direção visando a aprovação de:
- 2.4.1 Relatório de Atividades, Relatório de Gestão, Balanço e documentos de prestação de contas relativos a cada ano fiscal;
  - 2.4.2 Plano de Atividades e Orçamento anual, Orçamentos suplementares e deliberações que impliquem custos não orçamentados ou sem cabimento orçamental, bem como a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- 2.5 Deliberar em última instância e em definitivo, sobre qualquer assunto ou matéria de natureza estritamente desportiva.
- 2.6 Aprovar a proposta de dissolução ou extinção da APS;
- 2.7 Reconhecer a qualidade de Membro Ordinário;
- 2.8 Deliberar sobre a qualidade de Membros Honorários e de Mérito;
- 2.9 Deliberar sobre a filiação da Associação em organismos Nacionais e Internacionais;
- 2.10 Autorizar a aquisição oneração ou alienação de bens imóveis;
- 2.11 Elaborar e aprovar o regimento;
- 2.12 Deliberar sobre a constituição de delegados, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da Associação;
- 2.13 Aprovação da proposta de extinção da Associação;
- 2.14 Admitir, suspender e/ou expulsar os Membros Ordinários da Associação;
- 2.15 Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação de Patinagem de Setúbal ou à Patinagem Regional, bem como os galardões e troféus da Patinagem, definidas no Regulamento Geral;
- 2.16 Quaisquer outros que não caibam na competência dos demais Órgãos Associativos.

### **SECÇÃO III**

#### **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

##### **ARTIGO 58º**

##### **(Mesa - Composição)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes 3 (três) elementos:
  - a) Presidente;
  - b) Vice – Presidente;
  - c) 1 (um) Secretário

2. O Presidente da Mesa é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
3. Sendo necessário, o Presidente convidará um Membro presente na Assembleia Geral, para completar a Mesa.
4. Dos atos e decisões da Mesa da Assembleia Geral ou de qualquer dos seus titulares apenas cabe recurso para a própria Assembleia Geral.

### **ARTIGO 59º**

#### **(Competências do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa)**

A Mesa da Assembleia Geral orienta as reuniões, competindo especificamente aos seus Membros:

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Convocar as Sessões Ordinárias com 15 (quinze) dias de antecedência e as extraordinárias, se possível com a mesma antecedência e em caso de incompatibilidade, com o prazo nunca inferior a 10 (dez) dias;
  - b) Dirigir os trabalhos, abrir, suspender e encerrar as sessões, mantendo a disciplina interna das mesmas;
  - c) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia;
  - d) Limitar o tempo de uso de palavra aos Membros da Assembleia;
  - e) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
  - f) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;
  - g) Dar posse aos demais titulares dos Órgãos Sociais da APS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após eleição;
  - h) Proceder à assinatura dos termos de abertura e de encerramento e à rubrica das folhas dos livros de atas dos Órgãos Sociais coletivos da APS.
2. Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete coadjuvar o Presidente, assegurando a sua substituição nos casos de falta ou impedimento.
3. Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:
  - a) Organizar as listas de presenças das reuniões da Assembleia Geral, redigir atas e anotar as inscrições dos oradores;
  - b) Tratar do expediente da Assembleia Geral;
  - c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
  - d) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia.



## **SECÇÃO IV**

### **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 60º**

##### **(Convocação)**

1. Quando a convocação da Assembleia Geral resultar de solicitação dos Órgãos Sociais ou do requerimento de Membros da APS, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem de assegurar o envio da convocatória no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da receção da solicitação ou requerimento.
  - 1.1 No caso de falta ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação será assegurada pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
  - 1.2 No caso de recusa de convocação da Assembleia Geral por parte do Presidente ou do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pode a Assembleia Geral ser convocada pelo Presidente da APS.
2. As convocatórias das Assembleias Gerais são enviadas por carta registada e aviso de receção, telefax ou correio eletrónico registado na APS, com a antecedência mínima à data da sua realização.
  - 2.1 15 (quinze) dias de calendário no que se refere a:
    - 2.1.1 Assembleias Gerais de realização obrigatória, cuja ordem de trabalhos se encontra definida nos pontos 2.1 e 2.2 do número 2 do Artigo 63º destes Estatutos;
    - 2.1.2 Assembleias Gerais em cuja ordem de trabalhos esteja incluída a realização de eleições para os Órgãos Sociais da APS;
    - 2.1.3 As Assembleias Gerais em cuja ordem de trabalhos esteja incluída a aprovação e alteração dos Estatutos ou do Regulamento;
    - 2.1.4 A Assembleia Geral em cuja ordem de trabalhos se inclua a proposta de dissolução ou de extinção da APS.
  - 2.2 15 (quinze) dias de calendário, no que se refere às Assembleias Gerais de cuja ordem de trabalhos não conste qualquer dos assuntos referidos no ponto 2.1 deste Artigo.
3. Do aviso convocatório da Assembleia Geral deve constar:
  - 3.1 A data, hora e local da sua realização;
  - 3.2 A ordem de trabalhos;
  - 3.3 Todas as propostas e documentos que habilitem os seus Membros a discutir e votar as matérias que dela constem.

**ARTIGO 61º**

**(Local das Reuniões)**

As reuniões da Assembleia Geral realizam-se no local indicado na respetiva convocatória.

**ARTIGO 62º**

**(Requisitos das Reuniões e Deliberações)**

1. As reuniões da Assembleia só terão lugar em 1ª convocatória quando estiver presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, em caso de empate.
3. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir sobre a forma de votação.
5. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto, bem como se houver requerimento nesse sentido, com a aprovação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos votos dos delegados presentes na reunião e com direito a voto.
6. Qualquer Membro da Assembleia pode fazer declaração de voto desde que a votação não tenha sido por voto secreto.
7. Nenhum Membro da Assembleia pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.
8. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os Membros ordinários e estes aceitem discutir e votar tais matérias.
9. É exigida a aprovação de, pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos votos dos delegados com direito a voto na reunião da Assembleia Geral, no caso das deliberações a efetuar sobre as seguintes matérias:
  - 9.1 A aprovação e alteração dos Estatutos da APS;
  - 9.2 A destituição e perda de qualidade de um Membro da APS;
  - 9.3 A aprovação da alteração do local da sede da APS;
  - 9.4 A dissolução e extinção da APS.

**ARTIGO 63º**

**(Sessões)**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a solicitação dos Órgãos Sociais ou a requerimento subscrito por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Membros ordinários da APS que estejam em situação regular e no pleno uso dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente 2 (duas) vezes por ano, tendo como objeto único das respetivas ordens de trabalhos a aprovação das seguintes propostas da Direção, exigindo o parecer prévio do Conselho Fiscal:
  - 2.1 O plano de atividades e orçamento anual, em reunião a realizar até 01 Setembro;
  - 2.2 O relatório de atividades, relatório de gestão, o balanço e demais documentos de prestação de contas do ano social, em reunião a realizar até 31 de Março.

**CAPÍTULO IV**

**PRESIDENTE**

**ARTIGO 64º**

**(Presidente)**

1. O Presidente é o Órgão unipessoal que representa a Associação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus Órgãos.
2. O Presidente da APS é, por inerência, e simultaneamente, o Presidente da Direção da APS.

**ARTIGO 65º**

**(Faltas, Ausências e Impedimentos)**

O Presidente será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo Presidente Adjunto e este por sua vez, na sua falta, ausência ou impedimento pelo 1º dos Vice-Presidentes eleitos.

**ARTIGO 66º**

**(Competência Especial)**

1. Compete, em especial, ao Presidente da Associação:
  - 1.1 Representar a Associação junto da Administração Pública;
  - 1.2 Representar a Associação junto das suas organizações congéneres, Nacionais, Estrangeiras ou Internacionais;
  - 1.3 Representar a Associação em Juízo;
  - 1.4 Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações.
  - 1.5 Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
  - 1.6 Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação;
  - 1.7 Assegurar a gestão corrente dos negócios Associativos;
  - 1.8 Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer Órgãos Associativos de que não seja Membro, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
  - 1.9 Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação, a convocação de reuniões extraordinárias deste Órgão;
  - 1.10 Constituir as Comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas a si ou à Direção.

**CAPÍTULO V**

**DIREÇÃO**

## **SECÇÃO I**

### **NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

#### **ARTIGO 67º**

##### **(Natureza)**

A Direção é o Órgão colegial da Associação constituída por um número ímpar de Membros que coadjuva o Presidente, que a ela preside, e é composta pelos Membros eleitos em Assembleia Geral Eletiva, nos termos da Lei, dos presentes Estatutos e dos Regulamentos aplicáveis.

#### **ARTIGO 68º**

##### **(Composição)**

1. A Direção é constituída pelos seguintes elementos:
  - 1.1 O Presidente, que é simultaneamente e por si um Órgão unipessoal da Associação;
  - 1.2 O Presidente Adjunto;
  - 1.3 Quatro (4) Vice-Presidentes;
  - 1.4 Um (1) Secretário-Geral;
2. As competências dos elementos da Direção referidos no número anterior, bem como o regime de funcionamento, da sua substituição, faltas e impedimentos, serão definidas no Regulamento Geral Estatutário.
3. A Direção pode constituir Comissões de apoio no âmbito das suas competências.
4. AS Comissões nomeadas nos termos do número anterior devem informar a Direção de todos os assuntos, aconselhando-a e assistindo-a no cumprimento dos seus deveres, conforme definido nos presentes Estatutos e/ou em normas especiais estabelecidas pela Direção da Associação, e funcionam na dependência da respetiva Vice-Presidência ou do Presidente Adjunto.

## **SECÇÃO II**

### **COMPETÊNCIA**

#### **ARTIGO 69º**

##### **(Competência)**

1. Compete à Direção administrar a APS e praticar todos os atos de gestão que não sejam da competência específica do Presidente ou de outros Órgãos Sociais, designadamente:

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SETÚBAL

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e demais Regulamentos em vigor na APS, ou a que ela esteja sujeita;
  - b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e demais Órgãos Sociais da APS;
  - c) Elaborar propostas de Alteração aos Estatutos e Regulamentos;
  - d) Administrar os fundos da APS, coadjuvando o Presidente na gestão dos assuntos Associativos;
  - e) Inscrever, provisoriamente, os novos Sócios da APS e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
  - f) Nomear os Seleccionadores e Treinadores Distritais de cada disciplina, ouvindo o parecer dos respetivos Comitês Distritais;
  - g) Elaborar até 01 de Setembro de cada ano, o Plano de Atividades e o Orçamento global da APS, com base nos Planos de Atividades e nos Orçamentos dos demais Órgãos Sociais;
  - h) Elaborar anualmente o Relatório e Contas globais da APS, relativos ao ano social e económico anterior e distribuí-los pelos Órgãos Sociais e pelos Sócios da APS com pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência relativamente à data da respetiva Assembleia Geral Ordinária;
  - i) Tomar decisões sobre a organização desportiva Distrital da Patinagem e decidir sobre os calendários das competições, por proposta dos Comitês Distritais das disciplinas da Patinagem;
  - j) Convocar reuniões com os Sócios Coletivos, sempre que julgar conveniente, para coordenação de atividades;
  - k) Nomear Comissões ou Grupos de Trabalho específicos, de acordo com os Regulamentos em vigor;
  - l) Submeter a parecer ou decisão dos demais Órgãos Sociais todos os assuntos sobre os quais, pela sua especialização ou pela sua competência Estatutária, devam os mesmos pronunciar-se;
  - m) Deliberar sobre as questões suscitadas entre filiados na APS e que não sejam da competência de outros Órgãos Sociais;
  - n) Manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais da APS;
  - o) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral novos galardões e/ou proclamação de Sócios Honorários e/ou Sócios de Mérito;
  - p) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral.
2. As reuniões ordinárias da Direção da APS terão uma periodicidade semanal, sendo convocadas as reuniões extraordinárias sempre que o seu Presidente o entenda conveniente.



**CAPÍTULO VI**

**CONSELHO DE ARBITRAGEM E  
AJUIZAMENTO**

**ARTIGO 70º**

**(Conselho de Arbitragem e Ajuizamento - Composição)**

1. O Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento é composto por três membros:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente Arbitragem Hóquei em Patins;
  - c) Vice-Presidente Ajuizamento e Cálculo da Patinagem Artística e Patinagem Velocidade;

**ARTIGO 71º**

**(Conselho de Arbitragem e Ajuizamento – Competências)**

1. O Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento é o Órgão Colegial dotado de autonomia técnica e funcional, sendo responsável pela representação, organização, coordenação e regulamentação da Arbitragem e do Ajuizamento das diferentes disciplinas da Patinagem.
2. O Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento coordena e administra a atividade da Arbitragem e de Ajuizamento, estabelece os parâmetros de Formação dos Árbitros, Juízes e Calculadores e procede à classificação técnica destes.
3. Compete ao Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento, em especial:
  - a) Representar a arbitragem Regional junto dos Órgãos da FPP e de organismos congéneres Nacionais;
  - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos Federativos, Associativos e demais normas regulamentares por que se tenha de reger;
  - c) Aprovar os parâmetros de recrutamento e de admissão dos agentes da Arbitragem e de Ajuizamento;
  - d) Aprovar as condições de formação e atualização técnica dos agentes da Arbitragem e de Ajuizamento;
  - e) Elaborar mensalmente os mapas com as despesas dos árbitros, juízes e calculadores, acompanhados dos respetivos documentos de suporte;
  - f) Elaborar, no fim de cada época o Quadro de Árbitros, Juízes e Calculadores respetivo, comunicando o mesmo ao Conselho de Arbitragem da FPP;
  - g) Publicar o Quadro de Juízes e Calculadores para a época seguinte, depois de aprovado pelo Conselho de Arbitragem da FPP;

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SETÚBAL

- h) Organizar e manter atualizados os cadastros individuais de todos os Árbitros, Juízes e Calculadores que integrem o Corpo de Arbitragem
- i) Elaborar anualmente, até 15 de Agosto, o Plano de Atividades e o Orçamento da Arbitragem e dos ajuizamentos relativo ao ano social e época desportiva que se segue;
- j) Efetuar a nomeação dos Agentes de Arbitragem, que vão dirigir ou ajuizar os jogos ou provas oficiais da Disciplina organizadas pela APS, e nas restantes provas por delegação do Conselho de Arbitragem da FPP;
- k) A análise dos boletins jogos e dos relatórios de provas disputadas:
- l) Propor ao Conselho de Arbitragem da FPP sanções de ordem disciplinar no âmbito da Associação respetiva, exclusões e transferência de Juízes e Calculadores;
- m) Solicitar a presença dos Membros do Conselho de Arbitragem da FPP sempre que julgue necessário.

4. A justificação dos actos do Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento só é devida à Assembleia Geral da APS e aos organismos e entidades legalmente competentes para o efeito.

### **ARTIGO 72º**

#### **(Conselho de Arbitragem e Ajuizamento – Funcionamento)**

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento têm uma periodicidade semanal, sendo convocadas reuniões extraordinárias sempre que o Presidente entenda conveniente.
2. O Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento só poderá reunir e funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu Presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. As deliberações do Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento serão registadas em ata em livros próprios ou por meios informáticos.
5. As deliberações do Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento devidamente assinadas pelos membros presentes, se for caso disso, deverão ser enviadas à Direção da APS, para publicação em Comunicado Oficial.

**ARTIGO 73º**

**(Conselho de Arbitragem e Ajuizamento – Insígnias)**

O Conselho Arbitragem e Ajuizamento terá a sua insígnia própria tendo por base a insígnia da Associação de Patinagem de Setúbal.

**CAPÍTULO VII**

**CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 74º**

**(Conselho Fiscal - Composição)**

1. O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes 3 (três) Membros:
  - a)Presidente;
  - b)2 (dois) Vogais.
2. As atribuições, funções e competências dos Membros do Conselho Fiscal serão definidas no Regulamento Geral Estatutário da APS.
3. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, este será substituído pelo primeiro Vogal, assim indicado na lista em que foi eleito.

**ARTIGO 75º**

**(Conselho Fiscal - Competências)**

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da APS, competindo-lhe em particular:
  - a)Emitir parecer sobre os Orçamentos, Balanços e os documentos de prestação de contas dos Órgãos Sociais da APS;
  - b)Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
  - c)Acompanhar o funcionamento da APS, podendo participar, sem direito a voto, nas reuniões dos seus Órgãos Sociais Coletivos;
  - d)Dar conhecimento aos Órgãos competentes de eventuais irregularidades de que tenham conhecimento;
  - e)Emitir pareceres no respeitante à vida financeira da APS e relativos a projetos ou propostas de alteração dos Regulamentos em vigor;
  - f) Emitir pareceres sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou pela Direção da APS;
  - g)Elaborar no final de cada ano social, o Relatório da sua atividade, o qual será anexo ao da Direção da APS para ser presente à Assembleia Geral;
  - h)Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando a atividade financeira da APS o justifique;
  - i)A justificação dos atos do Conselho Fiscal só é devida à Assembleia Geral e aos Organismos ou Entidades legalmente competentes.

**ARTIGO 76º**

**(Conselho Fiscal - Funcionamento)**

1. O Conselho Fiscal manterá reuniões ordinárias de periodicidade trimestral e reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. O Conselho Fiscal reunirá ainda extraordinariamente a solicitação dos seus Membros, do Presidente ou da Direção da APS.
3. O Conselho Fiscal só poderá reunir e funcionar desde que estejam presentes 2 (dois) dos seus Membros presentes.
4. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos Membros presentes.
5. As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em ata, lavrada em livro especial, ou por meios informáticos.

**CAPÍTULO VIII**  
**ÓRGÃOS DE JUSTIÇA E DISCIPLINA**



## **SECÇÃO I**

### **NATUREZA DOS ÓRGÃOS DE JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### **ARTIGO 77º**

##### **(Natureza dos Órgãos de Justiça e Disciplina)**

1. O Conselho de Justiça é responsável, conjuntamente com o Conselho Disciplina, pelo exercício da justiça e do poder disciplinar da APS.
2. O Conselho Disciplina é um Órgão colegial, eleito pela Assembleia Geral, a quem incumbe apreciar e punir, de acordo com a Lei e com os Regulamentos, as infrações disciplinares em matéria desportiva.
3. O Conselho de Justiça é um Órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva bem como das decisões do Conselho Disciplina e da Direção.

## **SECÇÃO II**

### **CONSELHO DE JUSTIÇA**

#### **ARTIGO 78º**

##### **(Composição)**

1. O Conselho de Justiça é constituído pelos seguintes 3 (três) Membros:
  - a) Presidente;
  - b) 2 (dois) Vogais.
2. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Justiça, este será substituído pelo primeiro Vogal, assim indicado na lista em que foi eleito.
3. O Presidente do Conselho de Justiça será obrigatoriamente licenciado em direito.

#### **ARTIGO 79º**

##### **(Competências e Funcionamento)**

###### **Competências**

1. Compete ao Conselho de Justiça:

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SETÚBAL

- a) Apreciar e resolver, os recursos das decisões do Presidente e demais Órgãos Sociais da APS;
  - b) Emitir pareceres, quando lhe forem solicitados pelos outros Órgãos Sociais da APS, por imposição dos Regulamentos em vigor ou sobre a interpretação a dar dos Artigos dos Estatutos ou Regulamentos da APS;
  - c) Elaborar, no final de cada ano social, o Relatório da sua atividade, o qual será anexo ao da Direção da APS para ser presente em Assembleia Geral;
  - d) Sugerir ao Presidente ou à Direção da APS, em proposta fundamentada, alterações aos Estatutos e Regulamentos, que visem o seu aperfeiçoamento.
  - e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
2. Das deliberações do Conselho de Justiça, cabe recurso para o idêntico órgão da Federação de Patinagem de Portugal.

### **Funcionamento**

1. O Conselho de Justiça reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As convocações podem ser por iniciativa dos elementos a que se refere o número anterior ou a solicitação dos outros Órgãos Sociais da APS.
3. As deliberações do Conselho de Justiça são sempre fundamentadas, sendo lícito aos Membros eventualmente discordantes lavrar o seu voto de vencido e a sua justificação.
4. O Conselho de Justiça só poderá reunir e funcionar desde que estejam presentes 2 (dois) dos seus Membros, sem prejuízo da instrução dos processos que será sucessivamente assumida pelo seu Presidente ou distribuída a cada um dos Vogais.
5. As deliberações do Conselho de Justiça serão tomadas por maioria dos Membros presentes, tendo o seu Presidente voto de qualidade em caso de empate.
6. As deliberações do Conselho de Justiça serão registadas em ata, lavrada em livro especial, numerado e rubricado ou por meios informáticos.
7. Os acórdãos e apreciações do Conselho de Justiça, devidamente assinadas pelos Membros presentes, deverão ser enviadas ao Presidente ou à Direção da APS para publicação no Comunicado Oficial e a todos os interessados, intervenientes nos processos.

### **SECÇÃO III**

#### **CONSELHO DE DISCIPLINA**

##### **ARTIGO 80º**

###### **(Composição, Atribuições e Competências)**

1. O Conselho Disciplina é um Órgão Social constituído por um número ímpar de Membros, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral Estatutário da APS.
2. O Presidente do Conselho Disciplina é, obrigatoriamente, licenciado em direito.
3. O Conselho Disciplina pode ser coadjuvado por uma Comissão Técnica, cujos Membros são designados pelo Presidente da APS sob proposta do Presidente do Conselho Disciplina.
4. Ao Conselho Disciplina cabe apreciar e punir, de acordo com a Lei e os Regulamentos da APS, as infrações disciplinares em matéria desportiva, que sejam imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da APS, competindo-lhe em especial:
  - 4.1 Elaborar, conjuntamente com o Conselho de Justiça, a proposta de Regulamento de Justiça e Disciplina da APS, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, bem como eventuais futuras alterações;
  - 4.2 Promover, nos termos definidos pelo Regulamento de Justiça e Disciplina, o exercício da justiça e do poder disciplinar, assegurando, quando necessário, a instrução, condução e deliberação de processos disciplinares, garantindo:
    - 4.2.1 A audição dos arguidos;
    - 4.2.2 A realização de diligências probatórias complementares;
  - 4.3 Appreciar e resolver, em primeira instância, as reclamações que lhe forem apresentadas relativamente às suas deliberações.
  - 4.4 Remeter anualmente à Direção da APS nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
    - 4.4.1 O Plano de Atividades e o Orçamento do Conselho Disciplina relativo ao ano social que se segue;
    - 4.4.2 O Relatório da Atividade do Conselho Disciplinar no ano social imediatamente anterior.
5. Das decisões, deliberações e acórdãos do Conselho Disciplina, cabe recurso, em última instância, para o Conselho de Justiça da APS.

**ARTIGO 81º**

**(Funcionamento)**

1. O Conselho Disciplina reúne semanalmente e sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As deliberações do Conselho Disciplinar são fundamentadas de facto e de direito, sendo aprovadas com o voto favorável da maioria dos Membros presentes na reunião, tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As deliberações, acórdãos e pareceres do Conselho Disciplinar, devidamente assinados pelos Membros presentes, são enviados para:
  - 3.1 O Órgão Social ou a entidade que os tenha solicitado ou a eles tenha dado origem;
  - 3.2 A Direção da APS para publicação em comunicado oficial.
4. Das reuniões e deliberações do Conselho Disciplina é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os Membros presentes.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E**  
**ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO**

**ARTIGO 82º**

**(Definição e Enquadramento Funcional)**

1. Os serviços administrativos da APS integram:
  - 1.1 O Diretor Executivo, cujas funções serão preferencialmente exercidas pelo Secretário-geral eleito e sob condição de deliberação favorável da Direção da APS, sob a coordenação funcional do Presidente da APS, assegura a execução e encaminhamento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais Órgãos Sociais da APS;
  - 1.2 O secretariado de apoio ao Presidente e à Direção, o qual, sob a coordenação funcional de Diretor Executivo, assegura o apoio administrativo que se revelar necessário à atividade dos Órgãos Sociais e dos Comitês, bem como das comissões ou grupos de trabalho nomeados pela Direção;
  - 1.3 Os serviços de contabilidade e tesouraria, os quais, sob a coordenação funcional da Direção, conforme estabelecido no Regulamento Geral Estatutário, asseguram o arrecadamento das receitas, a regularização dos custos e das despesas, verificando a regularidade dos documentos que lhe servem de suporte e efetuando os correspondentes e adequados registos contabilísticos.
  - 1.4 Os serviços de secretaria, os quais, sob a coordenação funcional da Direção, conforme estabelecido no Regulamento Geral Estatutário, asseguram o tratamento ou encaminhamento do expediente burocrático administrativo da APS, designadamente o respeitante à filiação de Membros, à inscrição de Clubes/Sociedades Desportivas e seus representantes, bem como a transferência dos Atletas/Patinadores.
2. As funções do Diretor Executivo são preferencialmente exercidas a tempo inteiro, com direito a remuneração, nas condições fixadas pela Direção na deliberação a que se refere o número 1.1 do presente artigo.

**ARTIGO 83º**

**(Estruturas de Apoio Técnico – Definição e Enquadramento Funcional)**

1. As estruturas de apoio técnico da APS integram:
  - 1.1 O Diretor Técnico Distrital, o qual, sob a coordenação funcional do Presidente da APS, assegura o funcionamento da estrutura da Direção Técnica Distrital, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da Patinagem, designadamente nas variáveis de formação de Atletas/Patinadores, técnicos e outros agentes, da deteção de talentos e da constituição das Seleções Distritais;

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SETÚBAL

- 1.2 A Direção Técnica Distrital, a qual, sob a coordenação funcional do Diretor Técnico Distrital, ou, na ausência deste, do Vice-Presidente da disciplina, assegura o apoio técnico e logístico necessário à organização e implementação de ações de formação, coadjuvando a Direção na regulamentação técnica das disciplinas da Patinagem, bem como no planeamento, preparação e competição das Seleções Distritais da Patinagem;
  - 1.3 Os Comitês Técnico Desportivos da Patinagem, os quais, sob a coordenação funcional da Direção, conforme estabelecido no Regulamento Geral Estatutário, colaboram na organização e regulamentação das Provas desportivas de cada disciplina da Patinagem;
  - 1.4 As Comissões Técnicas de Arbitragem da Patinagem, os quais, sob a coordenação funcional do Conselho de Arbitragem, conforme estabelecido no Regulamento Geral Estatutário, colaboram na nomeação e no controlo da atividade dos Árbitros, Juízes, Calculadores e Cronometristas de cada disciplina da Patinagem.
2. As funções do Diretor Técnico Distrital são exercidas, a tempo inteiro, por um Técnico qualificado, o qual tem direito a remuneração, nas condições fixadas pela Direção.
  3. Os Membros que integram, por nomeação da APS, quer os Comitês Técnico Desportivos, quer as Comissões Técnicas de Arbitragem, exercem as suas funções em regime de voluntariado, sem direito a remuneração.

**CAPÍTULO X**  
**DAS COMPETIÇÕES E SELEÇÕES DISTRITAIS**



## **SECÇÃO I**

### **DAS COMPETIÇÕES**

#### **ARTIGO 84º**

##### **(Dos Princípios a que obedecem as Competições Organizadas pela Associação)**

1. As competições organizadas pela Associação de Patinagem de Setúbal com vista à atribuição de títulos Distritais ou outros de carácter oficial e as competições destinadas a apurar os praticantes ou Clubes Desportivos que irão representar o Distrito em competições Nacionais/Internacionais, obedecem aos seguintes princípios:
  - 1.1 Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e Clubes com sede em território Distrital que se encontrem regularmente inscritos na APS e preencham os requisitos de participação definidos pela própria APS;
  - 1.2 Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
  - 1.3 Publicidade dos Regulamentos próprios de cada competição desportiva, bem como das decisões que os apliquem e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
  - 1.4 Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

#### **ARTIGO 85º**

##### **(Direitos Desportivos Exclusivos)**

Os títulos desportivos, a nível Distrital, são conferidos pela Associação de Patinagem de Setúbal e só esta pode organizar as Seleções Distritais.

#### **ARTIGO 86º**

##### **(Condições de Reconhecimento de Títulos)**

1. As competições organizadas pela Associação de Patinagem de Setúbal, ou no seu âmbito, que atribuam títulos Distritais, disputam-se em território Distrital.
2. As competições referidas no número anterior são disputadas por Clubes ou Sociedades Desportivas com sede no território Distrital, só podendo, no caso de modalidades individuais, ser atribuídos títulos a cidadãos Nacionais.

**SECÇÃO II**

**DAS SELEÇÕES DISTRITAIS**

**ARTIGO 87º**

**(Seleções Distritais)**

1. A participação em qualquer Seleção Distrital organizada pela Associação de Patinagem de Setúbal é reservada a cidadãos Nacionais, é classificada como missão de interesse público e, como tal, objeto de apoio e de garantia especial por parte do Estado.
2. As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas Seleções Distritais são as definidas nos presentes Estatutos e, em especial, nos demais Regulamentos e normas deles constantes que às Seleções Distritais digam respeito tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da Associação, dos Clubes e dos praticantes desportivos.
3. A participação nas Seleções Distritais é obrigatória, salvo motivo justificado, conforme regras estipuladas no Regulamento Geral Estatutário, no Regulamento das Seleções Distritais ou outras previstas na Lei.

**CAPÍTULO XI**  
**REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO**

**SECÇÃO I**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO**

**ARTIGO 88º**

**(Prestação de Contas e Sistema Contabilístico)**

1. A Direção comprova perante a Assembleia Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da APS.
2. Os atos de gestão da APS são registados em livros próprios e comprovados por documentos legalmente validados, ordenados e guardados em arquivo.
3. A Direção elabora anualmente o relatório de gestão, o balanço e as contas de gerência do ano social, as quais devem dar a conhecer, de forma transparente e simples, a situação económica e financeira da APS.
4. O sistema contabilístico da APS obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites adotados pelo Plano Oficial de Contabilidade para as Federações, Associações, Clubes/Sociedades Desportivas, bem como às demais regras aceites a nível Nacional e Comunitário.
5. O esquema de contabilidade deve permitir um conhecimento claro e rápido dos movimentos contabilísticos operados num determinado período.
6. O exercício social da APS inicia-se no dia 1 (um) de Janeiro de cada ano civil e termina no dia 31 (trinta e um) de Dezembro do mesmo ano.

**ARTIGO 89º**

**(Orçamento Anual)**

1. A Direção elabora o orçamento anual da APS submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal (ou, se for caso disso, do Fiscal Único) e à aprovação da Assembleia Geral, englobando as atividades dos Órgãos Sociais, dos serviços administrativos e das estruturas de apoio técnico da APS, bem como as atividades desportivas a organizar pela APS.
2. As receitas e proveitos, bem como as despesas e encargos, são classificados de forma a tornar exequível o controlo da gestão da APS.
3. O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, podendo o total das receitas ser superior ao total das despesas e encargos.
4. Os desvios orçamentais são retificados por orçamento suplementar, carecendo do parecer favorável do Conselho Fiscal e da aprovação da Assembleia Geral.

5. O recurso a orçamentos rectificativos é possível com o parecer favorável do Conselho Fiscal (ou, se for caso disso, do Fiscal Único), sendo dispensada a aprovação em Assembleia Geral e implica a transferência de verbas de outras rubricas de receitas ou encargos ou saldos de gerências anteriores.

## **SECÇÃO II**

### **RECEITAS**

#### **ARTIGO 90º**

##### **(Receitas da APS)**

Constituem receitas da APS, dentre outras:

- a) Os duodécimos e outros subsídios pagos pela FPP;
- b) Quotas de filiação;
- c) Percentagens e rendimentos provenientes das competições/provas organizadas pela APS;
- d) Percentagens e rendimentos de competições/provas organizadas pela FPP e a que regulamentarmente tenha direito;
- e) Taxas de Inscrições, licenças, emissão de cartões e outras;
- f) Produto de multas e indemnizações;
- g) Taxas de protestos e de recursos julgados improcedentes;
- h) As taxas de Arbitragem de Hóquei em Patins cobradas aos Clubes;
- i) Os donativos públicos resultantes de Contratos Programa, Subsídios e outros, conferidos por entidades públicas ou privadas;
- j) Os juros de valores depositados;
- k) O produto de alienação de bens;
- l) Os rendimentos provenientes de contratos e venda de publicidade e imagem que envolvam as Seleções Distritais e/ou Árbitros, Juízes, Calculadores e Cronometristas dos Corpos Distritais;
- m) Os rendimentos eventuais ou outros.

**SECÇÃO III**

**DESPESAS**

**ARTIGO 91º**

**(Despesas da APS)**

Constituem despesas da APS:

- a) Os encargos administrativos e com pessoal;
- b) As remunerações e gratificações a Técnicos e colaboradores ao serviço da APS;
- c) As despesas de representação dos Membros dos Órgãos Sociais da APS, quando nomeados para serviço desta;
- d) Os encargos resultantes da atividade desportiva e das Seleções Distritais;
- e) Os custos dos prémios de seguros de Dirigentes, Técnicos, Atletas, Árbitros, Juízes, Calculadores e Cronometristas, quando ao serviço da APS;
- f) O custo de prémios, medalhas, emblemas, troféus ou galardões atribuídos pela APS;
- g) Os subsídios aos Sócios Coletivos;
- h) Os encargos com as arbitragens do Hóquei em Patins, nas Provas/Competições organizadas pela APS, nas rubricas que forem definidas no Regulamento Geral Estatutário da APS;
- i) Os encargos com Juízes e Calculadores das Provas de Patinagem Artística, organizadas pela APS, nas rubricas que forem definidas no Regulamento Geral Estatutário da APS;
- j) Os encargos com Juízes e Cronometristas das Provas de Patinagem de Velocidade, organizadas pela APS, nas rubricas que forem definidas no Regulamento Geral Estatutário da APS;
- k) Outras despesas eventuais, devidamente justificadas.

**CAPÍTULO XII**  
**INSÍGNIAS E GALARDÕES**

**ARTIGO 92º**

**(Insígnias e Galardões)**

1. As insígnias da APS são o estandarte, a bandeira e o emblema, cujas descrições e modelos constam do Regulamento Geral Estatutário da APS.
2. A APS instituirá as suas insígnias, com modelos e descrições aprovadas em Assembleia Geral, bem como estabelecerá títulos desportivos, galardões e prémios.
3. Como distinção podem ser instituídos Sócios Honorários e Sócios de Mérito, embora esta designação só confira aos seus titulares a qualidade de Associado prevista no Artigo 8º destes Estatutos.



**CAPÍTULO XIII**  
**DA RESPONSABILIDADE E DISSOLUÇÃO DA**  
**APS**

**ARTIGO 93º**

**(Responsabilidade Civil da APS e dos Titulares dos seus Órgãos Sociais)**

1. A APS responde civilmente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus Órgãos, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
2. Os titulares dos Órgãos da APS respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
3. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do Relatório e Contas em Assembleia Geral, salvo no tocante a factos que a esta hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza não devam constar daqueles documentos.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que incorram os titulares dos Órgãos da APS.
5. A votação favorável da Assembleia Geral de moções de censura ou desconfiança a um Órgão Social ou a qualquer dos seus titulares implica a demissão dos órgãos ou Membros, sobre os quais tenha recaído tal votação.

**ARTIGO 94º**

**(Causas de Extinção e Dissolução)**

1. Para além das causas legais de extinção, a APS só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução da APS só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, e com o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos votos de todos os Sócios Coletivos.
3. Nessa reunião, a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.
4. Realizada a dissolução da APS, os troféus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues, à FPP, como fiel depositária, mediante auto onde conste expressamente que não poderão ser alienados e que serão restituídos obrigatoriamente no caso de a APS recomeçar a sua atividade.
5. Dissolvida a APS, os poderes conferidos aos seus Órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimateção das atividades pendentes.

**CAPÍTULO XIV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 95º**

**(Forma de Vincular e Obrigar a APS)**

1. Todos os documentos, atos e contratos que obriguem a APS, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados por:
  - 1.1 Dois (2) Membros da Direção da APS, designados para o efeito;
  - 1.2 Um (1) Membro da Direção da APS, se para intervir no ato ou atos tiver sido designado em ata de reunião da Direção da APS;
  - 1.3 Um mandatário, quando expressamente constituído por deliberação da Direção e nos termos do respetivo instrumento de mandato, se para intervir no ato ou atos tiver sido designado em ata de reunião da Direção da APS.
2. Os documentos de mero expediente, os comunicados oficiais e as comunicações, incluindo memorandos, faxes, notas internas, etc., que sejam dirigidas aos Órgãos Sociais, Sócios e funcionários da APS, poderão ser assinados por um só Membro da Direção da APS ou por um mandatário.

**ARTIGO 96º**

**(Regulamentos Específicos)**

1. Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos deverão estabelecer-se ou atualizar-se os Regulamentos específicos que se mostrem necessários, e que deverão ser aprovados, designadamente:
  - a) O Regulamento Geral Estatutário da APS, o qual estabelecerá as normas de funcionamento e articulação entre Órgãos Sociais;
  - b) Outros que os Órgãos Sociais da APS entendam elaborar.
2. Os Regulamentos em caso algum poderão contrariar estes Estatutos, os Estatutos e Regulamentos da FPP ou a Lei.

**ARTIGO 97º**

**(Lacunas e Alterações)**

1. Às lacunas eventualmente existentes nos Estatutos e demais Regulamentos da APS será aplicável os Estatutos e Regulamentos da FPP ou a Lei Geral por lacunas destes, sem prejuízo de as mesmas virem a ser integradas.
2. As alterações aos presentes Estatutos, em matérias que não conflituam com a Lei geral, carecem da aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos votos da Assembleia Geral.

**ARTIGO 98º**

**(Revogações Efetuadas)**

1. Os presentes Estatutos revogam integralmente os que se encontravam em vigor até à data da sua aprovação.
2. São integralmente revogadas todas as normas e disposições dos Regulamentos da APS em vigor que sejam contrários, no todo ou em parte, ao consignado nestes Estatutos.

**ARTIGO 99º**

**(Exercício de Funções)**

Os Membros dos Órgãos Sociais da APS manter-se-ão em funções até à data da tomada de posse dos novos Órgãos Sociais eleitos na Assembleia Geral Extraordinária a convocar para o efeito.

**ARTIGO 100º**

**(Aprovação e Entrada em Vigor)**

Os presentes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da APS realizada em 25 de Outubro de 2016.